

**RESULTADO DA HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 19/0013-CC**

**Objeto:** Registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, de produto para manutenção de piscina e higiene pessoal para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia vinte e sete de janeiro do corrente ano, o representante da empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA** observou que a empresa **ALEXANDRE S. REGO** não apresentou o alvará da vigilância sanitária e o objeto do contrato social não possui compatibilidade com materiais descartáveis; observou que a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** apresentou dois atestados de capacidade técnica de empresa privada e solicitou diligência dos mesmos; observou que a empresa **DNA QUIMICA - PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA** não apresentou o objeto do contrato social compatível com materiais descartáveis e apresentou semelhança na redação dos atestados de capacidade técnica apresentados; observou que a empresa **SANIGRAN LTDA** não apresentou o objeto do contrato social compatível com materiais descartáveis; observou que as empresas **TECNOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** e **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL EIRELI** não apresentaram objeto do contrato social compatível com materiais descartáveis e a certidão de dívida ativa estadual; observou que a empresa **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA** não apresentou objeto do contrato social compatível com materiais descartáveis e não apresentou o alvará da vigilância sanitária compatível com o objeto do certame; observou que a empresa **L F C COMERCIO E SERVICO EIRELI** não apresentou o alvará da vigilância sanitária compatível com o objeto do certame; observou que a empresa **COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUICAO EIRELI** não apresentou objeto do contrato social compatível com materiais descartáveis, não apresentou o alvará da vigilância sanitária compatível com o objeto do certame, apresentou atestado de capacidade técnica de empresa privada e solicitou diligência do mesmo, informou que o e-mail indicado no atestado de capacidade técnica da empresa emissora do documento é o mesmo constante no cartão do CNPJ da empresa participante. A representante da empresa **P C FERREIRA** ratificou as observações feitas pelo representante da empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA**. O representante da empresa **ALEXANDRE S. REGO** informou que realmente não apresentou o alvará sanitário, e informou que possui atividade no contrato social compatível com o objeto da licitação.

2 Com base na análise das documentações das empresas participantes, segue o resultado:

2.1 A empresa **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA** não possui no objeto do contrato social compatibilidade com materiais descartáveis, atendendo **parcialmente** ao subitem **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão*

competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação) do edital; apresentou atestado sanitário sem compatibilidade com materiais de limpeza e manutenção de piscina, desatendendo ao subitem **5.3.2** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza e manutenção de piscina*) do edital; apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com itens referentes a manutenção de piscina, atendendo **parcialmente** ao subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital; assim, considerando o objeto do certame, as exigências de habilitação e a documentação apresentada, a empresa **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA** está HABILITADA apenas para itens referente a higiene pessoal, respondendo as observações constantes na ata da primeira sessão em relação à licitante.

**2.2** As empresas **A. DOS S. FRANCA FERREIRA e SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** estão HABILITADAS no certame apenas para os itens referentes a materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, pois os atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes possuem compatibilidade apenas com esses itens, atendendo **parcialmente** ao estipulado no subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital.

**2.3** A empresa **ALEXANDRE S. REGO** não possui no contrato social objeto compatível com materiais descartáveis, atendendo **parcialmente** ao subitem **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, não apresentou atestado sanitário, desatendendo ao subitem **5.3.2** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza e manutenção de piscina*) do edital, assim, considerando o objeto do certame, as exigências de habilitação e a documentação apresentada, e considerando que a empresa **ALEXANDRE S. REGO** não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com itens referentes a manutenção de piscina e higiene pessoal, a empresa **ALEXANDRE S. REGO** está INABILITADA no certame, respondendo as observações constantes na ata da primeira sessão em relação à licitante.

**2.4** A empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL** não possui no contrato social compatibilidade com materiais descartáveis, atendendo parcialmente o subitem **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital; e apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com itens referentes a materiais de limpeza e manutenção de piscina, atendendo parcialmente ao subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, assim, a empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL**

está HABILITADA apenas para itens referente a materiais de limpeza e manutenção de piscina. Em relação observação de que a empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL** não apresentou a certidão de dívida ativa estadual, informamos que após consulta no site do órgão emissor, o documento apresentado pela licitante (Certidão Negativa de Débitos tributários) engloba os documentos solicitados nos subitens **5.5.4.1 e 5.5.4.2** do edital, respondendo as observações constantes na ata da primeira sessão em relação à licitante.

**2.5** Considerando que foi observado que a empresa **COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUICAO EIRELI** apresentou atestado de capacidade técnica, cujo e-mail indicado no documento da empresa emissora seria o mesmo constante no cartão do CNPJ da empresa participante; informamos que a Comissão de Licitação, com base nos subitens **5.3.3** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 11.3.*) e **11.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, solicitou que a empresa **COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUICAO EIRELI** apresentasse até às 17h do dia 20 de fevereiro de 2020, cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originou(ram) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentados pela empresa na Concorrência em epígrafe, o que foi atendido pela licitante; porém, o documento não fora analisado, pois se constatou um equívoco no pedido da solicitação de informações adicionais, já que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com itens referentes a limpeza e descartável, atendendo **parcialmente** ao subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital; porém, como o objeto do contrato social não possui compatibilidade com itens referentes a materiais descartáveis, e o atestado sanitário não possui compatibilidade com itens referentes limpeza e manutenção de piscina, desatendo respectivamente aos subitens **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) – de forma parcial, e **5.3.2** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza e manutenção de piscina*) do edital, a empresa **COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUICAO EIRELI** está INABILITADA no certame, respondendo as observações constantes na ata da primeira sessão em relação à licitante.

**2.6** A empresa **DNA QUIMICA - PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA** não possui no contrato social compatibilidade com itens referentes a materiais descartáveis e higiene pessoal, atendendo **parcialmente** ao subitem **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital; quanto a observação citada na ata da primeira sessão de que os atestados de capacidade técnica

apresentados pela licitante possuíam semelhança quanto a grafia/escrita, informamos que a licitante apresentou anexo ao documento notas fiscais que evidenciam o fornecimento de itens compatíveis com manutenção de piscina, atendendo parcialmente ao subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, assim, a empresa **DNA QUIMICA - PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA** está HABILITADA apenas para itens referentes a manutenção de piscina, respondendo as observações constantes na ata da primeira sessão em relação à licitante.

**2.7** A empresa **L F C COMERCIO E SERVICO EIRELI** possui contrato social compatível apenas com itens referentes a materiais de limpeza e higiene pessoal, atendendo parcialmente ao subitem **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital; apresentou atestado sanitário sem compatibilidade com itens referentes a materiais de limpeza e manutenção de piscina, desatendendo ao subitem **5.3.2** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza e manutenção de piscina*) do edital, e conforme exigência editalícia não poderia participar desses itens; assim, considerando que a empresa só poderia participar de itens referentes a higiene pessoal, mas não possui atestado de capacidade técnica compatível com tal objeto, a empresa **L F C COMERCIO E SERVICO EIRELI** está INABILITADA no certame, respondendo as observações constantes na ata da primeira sessão em relação à licitante.

**2.8** Considerando que a empresa **P C FERREIRA** apresentou alguns atestados de capacidade técnica sem a descrição dos itens, a Comissão de Licitação, com base nos subitens **5.3.3** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 11.3.*) e **11.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, solicitou que a empresa **P C FERREIRA** apresentasse até às 17h do dia 06 de março de 2020, cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originou(ram) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentados pela empresa na Concorrência em epígrafe, o que foi atendido pela licitante; assim, como o documento não fora apresentado e considerando que a empresa possui contrato social compatível com o objeto do certame, e apresentou atestados de capacidade incompatível apenas com itens referentes a manutenção de piscina, a empresa está HABILITADA no certame apenas para os itens referentes a materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, pois os atestados de capacidade técnica apresentados possuem compatibilidade apenas com esses itens, atendendo parcialmente ao subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital.



**2.9** A empresa **SANIGRAN LTDA** possui contrato social sem compatibilidade com itens referentes a materiais descartáveis, atendendo parcialmente ao subitem **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital; apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com itens referentes a manutenção de piscina, atendendo **parcialmente** ao subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, assim, a empresa **SANIGRAN LTDA** está HABILITADA apenas para itens referentes a manutenção de piscina, respondendo as observações constantes na ata da primeira sessão em relação à licitante.

**2.10** Com objetivo de constatar a veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, a Comissão com base nos subitens **5.3.3** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 11.3.*) e **11.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, solicitou que a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** apresentasse até às 17h do dia 20 de fevereiro de 2020, cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originou(ram) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentados pela empresa na Concorrência em epígrafe, prazo cumprido pela licitante, assim, considerando que as notas fiscais evidenciaram o real fornecimento de itens compatíveis com materiais de limpeza e descartáveis, atendendo parcialmente ao subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, considerando ainda que a licitante possui contrato social compatível com o objeto do certame, a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** está HABILITADA apenas para itens referente a materiais de limpeza e descartáveis, respondendo as observações constantes na ata da primeira sessão em relação à licitante.

**2.11** A empresa **TECNOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** apresentou atividade no contrato social sem compatibilidade com materiais descartáveis, atendendo **parcialmente** ao subitem **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital; e apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com materiais de limpeza e higiene pessoal, atendendo parcialmente ao subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o*

*objeto da licitação*) do edital, assim, a empresa **TECNOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** está HABILITADA no certame apenas para itens referente a materiais de limpeza e higiene pessoal. Em relação observação de que a empresa **TECNOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA BRASIL** não apresentou a certidão de dívida ativa estadual, informamos que após consulta no site do órgão emissor, o documento apresentado pela licitante engloba os documentos solicitados nos subitens **5.5.4.1 e 5.5.4.2** do edital, respondendo as observações constantes na ata da primeira sessão em relação à licitante.

**3** Os interessados em interpor recurso, terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 09 de março de 2020.

**Eline dos Santos Ramos**  
Presidente da CPL